

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2026

ATA ORDINÁRIA N° 2026/001 – TRED – 2026

Realizada em 20 de janeiro de 2026

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do
3 Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos.
4 **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando José
5 Leite Oliveira, Livia Alves Bezerra de Castro, Jonas Aguiar de Meneses, Geovania Pereira Marinho, Wellington Henrique
6 Reis Alves, Érica Fernanda da Luz Araújo, Thales Silva Ribeiro, Jardel Felipe da Silva e Darliene da Cruz Silva.
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **ORDEM DO DIA:**
8 Dando prosseguimento a pauta, o senhor Fernando José Leite Oliveira, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o
9 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**
10 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS**
11 **BARROS: 01) 2022/000107 - [REDACTED]**
12 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14 e Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC
13 nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o
14 CRCMA e deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionários sem registro profissional
15 no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de
16 penalidade disciplinar de R\$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
17 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 e Alínea "b" do Art.
18 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **2)**
19 **2025/000067 - [REDACTED]** Instaurado por
20 infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter
21 empresa constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido
22 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
23 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
24 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **3)**
25 **2025/000068 - [REDACTED]** Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL
26 n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela
27 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como
28 sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil e
29 novecentos e trinta e cinco reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL
30 n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
31 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4) 2025/000072 - [REDACTED]**
32 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do
33 CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder por organização contábil sem
34 averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da
35 Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **5) 2025/000073 - [REDACTED]**
36 [REDACTED] Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
37 art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em
38 organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
39 disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
40 Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
41 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **6) 2025/000075 - J DOS S**
42 **LOPES, Pessoa Jurídica, MA-001426/O.** Instaurado por infração a Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14,
43 por manter exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação

de penalidade disciplinar de Multa de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **7) 2025/000093 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **8) 2025/000143 -** [REDACTED] Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 e Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade e responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000135 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Censura Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **2) 2025/000136 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **3) 2025/000137 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4) 2025/000138 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **5) 2025/000139 -** [REDACTED] Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC

n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000118 -**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000119 -**

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000120 -**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

04) 2025/000121 - Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000122 -**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000126 -**

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000132 -**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000133 -**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no

CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.

04) 2025/000134 - [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000146 - [REDACTED]**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA**

MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000081 - [REDACTED]. Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000096 - [REDACTED]**

Instaurado por infração a Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por exercer atividade profissional, estando com o registro SUSPENSO o que identificamos por meio de denúncia e por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 8.805,00 (oito mil e oitocentos e cinco reais) e Censura Pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000099 - [REDACTED]**

Instaurado por infração a Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, o funcionário sem registro profissional no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000109 - [REDACTED]**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000112 - [REDACTED]**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000113 -**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000114 -**

Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000115 -**

Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **4) 2025/000116 -**

Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000117 -**

Instaurado por infração a art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis no Maranhão, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Fernando José Leite Oliveira, Presidente do CRCMA em exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
Presidente do CRCMA



236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
Membro Efetivo

THALES SILVA RIBEIRO
Membro Efetivo

GEOVANIA PEREIRA MARINHO
Membro Efetivo

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Efetivo

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Membro Efetivo

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Efetivo

LÍVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

JARDEL FELIPE DA SILVA
Membro Suplente

ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO
Membro Suplente

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina